



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1782

Divulgação segunda-feira, 25 de novembro de 2019

– Página 107

Publicação terça-feira, 26 de novembro de 2019



Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: DISBRANDO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, no item 12; NUTRICENTER DISTR. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPLTDA-ME, nos itens 01 a 11, 13 a 28.

Juina-MT, 22 de novembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCERTO DE MOTONIVELADORA CAT 120 K - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - PATRIMÔNIO 39.170 MATRÍCULA 37.287 PREFIXO 12.13 ANO 2013/2013, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **10 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações, informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juina-MT, 22 de Novembro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 006/GAB/2019/SMEC/MT.

Dispõe sobre processo de matrículas para Educação Infantil na Etapa Pré- Escola em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de Juína Estado de Mato Grosso para o ano letivo de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução 005/2009/CEB/CNE, Resolução 002/2015/CEE/MT e Portaria nº 002/2017/SMEC, que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da educação básica do Município de Juína,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula, para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de Juína para a Etapa de Pré Escola que se destina a crianças de 04 e 05 anos completos ou a ser completados até 31 de março de 2020;

§1º As matrículas definidas no caput deste artigo envolve dois momentos: matrícula renovada e matrícula de alunos novos.

§ 2º Entende-se por matrícula renovada aquela destinada aos alunos do quadro do Centro de Educação Infantil que cursou até a finalização do ano letivo 2019.

§ 2º Entende-se por alunos novos, os que não constam no quadro da unidade escolar, como: os que ingressarão na educação infantil de 04 a 05 anos, e os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono no ano letivo de 2019, conforme informações contidas no sistema Ômega;

I – Na Educação Infantil de 04 a 05 anos a transferência entre os Centros, terão ordem de prioridade em relação aos alunos que ingressarão na rede em 2020, conforme cronograma abaixo;

II- Para os alunos de 04 meses a 03 anos o processo de matrículas será

regulamentado por Portaria específica, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro dos Centros de Educação Infantil, para o ano letivo de 2020, será efetivada mediante a entrega da Ficha de Renovação de Matrícula, conforme modelo do sistema Ômega devidamente preenchida e assinada pelos pais/ responsáveis;

I A renovação de matrículas poderá ser efetivada de forma presencial, ou através de devolução do documento enviado para os pais ou responsáveis, cabendo ao (a) diretor (a) a tomada de decisão.

II A renovação de matrículas ocorrerá no período de **11/11 e 12/11/19**;

Parágrafo Único. De posse da ficha mencionada no caput do artigo, o (a) secretário (a) escolar, após conclusão do ano letivo, realizará a confirmação da renovação da matrícula no sistema Ômega, bem como fará a atualização do cadastro escolar do aluno.

Art. 3º A Matrícula de alunos novos e/ou transferidos, acontecerá em todos os e Centros de Educação Infantil nos seguintes períodos:

I – **13 e 14/11/2019**, para alunos de 04 e 05 anos transferidos entre Centros de Educação Infantil;

II- **19, 21 e 22/11/19** alunos Novos de 04 a 05 anos nos Centros de Educação Infantil;

Art.4º A matrícula efetuada será cancelada, no caso de não comparecimento do aluno no prazo de 10 dias sem faltas justificadas por atestados médicos

Art. 5º Os alunos com frequência deverão ser monitorados e se necessário deve ser encaminhados através da Ficha FICAI, evitando o abandono ou evasão.

Art. 6º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de 2020, deverão ter as seguintes idades para ingresso:

I - Educação Infantil I – 04 e 05 anos completos ou a completar até **31.03.2020**;

Art. 7º. O horário de atendimento para a realização das matrículas será a partir das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min nos Centros de Educação Infantil

Art.8º. Todos os gestores deverão divulgar amplamente as datas previstas nesta Portaria com a indicação das vagas disponíveis (afixando cartazes nos murais, portões entre outros) a toda comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover divulgação na mídia local e no site da Prefeitura.

Parágrafo I. No ato da matrícula compete aos pais ou responsáveis a apresentação dos seguintes documentos nos Centros de Educação Infantil.

I). Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF);

II). Os pais/ responsáveis que autorizar a retirada da criança por terceiros deverão apresentar obrigatoriamente a cópia do CPF da pessoa autorizada pela família.

III). Cópia de comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone ou declaração de endereço);

IV). Cópia da certidão de nascimento da criança;

V). Cópia do CPF da criança;

VI). Cópia do cartão e declaração de atualização de vacina da criança (de acordo com a Lei Estadual Nº 10736, de 09 de agosto de 2018);

VII). Cópia do cartão que indica o Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança.

VIII). Cópia do Cartão SUS;

IX). Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família.

Parágrafo II. Na impossibilidade da apresentação dos documentos necessários a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis terão prazo de 30 dias para regularização, caso contrário a situação será encaminhada para o Conselho Tutelar.

Art.9º A efetivação das matrículas obedecerá a ordem de chegada à CEI (04 a 05 anos) pelos pais/ responsáveis, observado o limite das vagas disponibilizadas pelos Centros de Educação Infantil.

Art.10 O Secretário (a) Escolar deverá montar as turmas e disponibilizar o quadro para o processo de atribuição, porém o período de matrículas não será encerrado neste momento, ficando as vagas remanescentes a serem preenchidas a qualquer tempo

Art. 11 Os Centros de Educação Infantil deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para matrículas dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas registradas.

Art. 12 Os dados das matrículas informados no Sistema Ômega, serão considerados oficiais para repasses de recursos financeiros do PPP/PDE/PDDE, Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE, e outros.

Art. 13 Os casos omissos deverão ser encaminhados para as Assessoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. Os alunos da Pré-escola que dependem de transporte Escolar deverão fazer as matrículas nos CEIS Menino Jesus, Criança Feliz,